



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, número 1120, - Bairro Setor Universitário, Catalão/GO, CEP 75704-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - https://www.ufcat.edu.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23852.007832/2024-15

Unidade Gestora: **PARCERIAS**

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, VISANDO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO DE PESQUISA: “ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROCESSOS INDUSTRIAIS DE BASE TECNOLÓGICA COM USO DA AUTOMAÇÃO DE SISTEMAS”.

De um lado a Universidade Federal de Catalão (UFCAT), inscrita no CNPJ nº 35.834.377/0001-20, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 13.634, de 28/03/2018, sediada na Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Loteamento Vila Chaud, CEP: 75704-020, Catalão-GO, neste ato representada pela sua Reitora, Prof.^a Roselma Lucchese, brasileira, inscrita no CPF nº ***.208.828-**, nomeada pelo Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 30 de janeiro de 2024, publicado no DOU em 31 de janeiro de 2024, edição 22, seção 2, página 1, residente e domiciliada em Catalão-GO, com competência constante do respectivo Estatuto, doravante denominada simplesmente **UNIVERSIDADE** ou **CONTRATANTE**, com a interveniência da Assessoria da Reitoria, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Assessor, TAE Hewerton Renato Fleury Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº ***.705.861-**, residente e domiciliado em Catalão-GO, e por meio da Faculdade de Engenharia (FENG) da UFCAT, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Henrique Senna Diniz Pinto, doravante denominado **UNIDADE**, e pelo Prof. Marco Paulo Guimarães, doravante denominada **COORDENADOR**, do outro, a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE), entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás (UFG), constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede na Avenida Esperança, 1533, Quadra Área, Lote Área, condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE, Bairro Área Campus Samambaia - UFG, CEP: 74.690-612, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por sua Diretora Executiva Prof.^a Sandramara Matias Chaves, brasileira, inscrita no CPF nº ***.056.881-**, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**. Considerando que a FUNAPE é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, está devidamente credenciada nos termos da Lei nº 8.958/1994, junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, como Fundação de Apoio à UFCAT, visando dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente

necessária à execução desses projetos, as **PARTES**, acima identificadas e devidamente qualificadas, resolvem **CELEBRAR** este **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 14.133/2021, nº 8.958/1994, nº 12.772/2012, nº 4.320/1964 e nº 10.973/2004, dos Decretos nº 7.423/2010, nº 8.241/2014, nº 6.170/2007, nº 5.563/2005, nº 94.664/1987 e nº 93.872/1986 e da Resolução CONSUNI UFCAT nº 12/2020, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de gestão administrativa e financeira à **UFCAT/INTERVENIENTE/UNIDADE/COORDENADOR** para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Pesquisa intitulado: "Engenharia e Desenvolvimento de Produtos e Processos Industriais de Base Tecnológica com Uso da Automação de Sistemas".

Parágrafo Primeiro – Os termos do referido Projeto estão discriminados no Plano de Trabalho, com base nas definições legais, o qual, juntamente com o próprio projeto, passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, independente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – Os serviços de gestão administrativa e financeira englobam o desenvolvimento da seguinte atividade: pagamentos, aquisições e contratações, acompanhamento do cronograma físico e financeiro do projeto, elaboração de prestação de contas e demais atividades inerentes.

Parágrafo Terceiro – Não será permitida à **CONTRATADA** a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no art. 171, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor deste Contrato monta à importância total estimada de R\$ 3.294,12 (três mil e duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos), conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 260,06 (duzentos e sessenta reais e seis centavos), pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira descritos na cláusula primeira em parcelas mensais de acordo com a vigência e a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá incorporar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá, mensalmente, repassar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, a parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da **CONTRATANTE**, quando for o caso.

Parágrafo Quarto – Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no presente instrumento serão oriundos de financiamento da empresa John Deere, e serão aportados diretamente na Fundação de Apoio em conta específica para o projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONTRATO** terá vigência contada a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo excepcionalmente ser prorrogado na hipótese de ocorrência de fatos impeditivos ao normal andamento da execução do projeto, por período estrito e necessário ao término do

impedimento do objeto pactuado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Serão as obrigações:

Parágrafo Primeiro – Da CONTRATADA:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) desenvolver o Projeto na sua sede ou fora dela, quando necessário;
- c) observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**;
- d) cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- e) utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;
- f) recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da **CONTRATANTE**, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- g) manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;
- h) aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste **CONTRATO**;
- i) incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;
- j) possibilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
- k) apresentar à **CONTRATANTE** relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- l) apresentar, consoante o disposto na **CLÁUSULA NONA**, à **CONTRATANTE** prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATADA**, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;
- m) integrar ao patrimônio da **CONTRATANTE** os materiais e equipamentos adquiridos;
- n) fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente **CONTRATO**;
- o) guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- p) observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;

- q) submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONTRATANTE**;
- r) submeter-se à fiscalização da execução do **CONTRATO** pelos órgãos competentes;
- s) publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução desta **CONTRATO**, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.
- t) manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
- u) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – Da CONTRATANTE/INTERVENIENTE/UNIDADE:

- a) aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONTRATO** perante as instâncias administrativas competentes;
- b) executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONTRATADA**, no desenvolvimento do Projeto;
- d) encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONTRATO**, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**;
- e) autorizar a participação dos Servidores da **CONTRATANTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas da **CONTRATANTE** que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONTRATANTE**;
- f) observar as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle e à prestação de contas;
- g) permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;
- h) indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- i) indicar um servidor para a fiscalização do presente contrato;
- j) implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;
- k) zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto;
- l) atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- m) respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a

CONTRATANTE e a CONTRATADA;

- n) acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- o) prestar assessoria à **CONTRATADA**, considerando-se sua disponibilidade;
- p) tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;
- q) exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo.

Parágrafo Terceiro – Do COORDENADOR:

- a) assessorar no planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e execução técnica das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto, podendo propor quando necessário, alterações no Plano de Trabalho;
- b) exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONTRATADA**, no desenvolvimento do Projeto;
- c) responsabilizar-se pela elaboração, semestralmente, do relatório técnico, relatando o andamento técnico do projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **COORDENADOR** indicado pela **INTERVENIENTE** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA SEXTA**, os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;
- b) supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;
- d) disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o art. 6º da Lei nº 8.958/1994.

Parágrafo Único – A supervisão exercida pelo **COORDENADOR** indicado pela **INTERVENIENTE** e pelo fiscal designado na forma da **CLÁUSULA SEXTA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica instituído pela **CONTRATANTE** a **INTERVENIENTE/COORDENADOR** como encarregados de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

Parágrafo Primeiro – A **INTERVENIENTE** também indicará através de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um servidor para a fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições da Lei nº 8.958/1994.

Parágrafo Segundo – O fiscal designado pela **CONTRATANTE/INTERVENIENTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas da execução físico-financeiro deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, e postada em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica/Órgão e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL E DOS ESTUDANTES

11.1. O pessoal envolvido na execução deste **CONTRATO** guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

Parágrafo Primeiro – Os servidores da **CONTRATANTE** participantes nas atividades do Projeto atuarão em assuntos de sua especialidade, na qualidade de colaboradores esporádicos, e sua participação será de acordo com a legislação regente, inclusive normativas da **UFCAT**, que disciplinem a matéria.

Parágrafo Segundo – A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades previstas no art. 1º da Lei nº 8.958/1994, autorizada nos termos da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo, para sua execução, ocorrer a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação, observadas as normativas da **UFCAT** e outras normas que disciplinem a matéria.

Parágrafo Terceiro – Quando for o caso, o pessoal complementar que a **CONTRATADA** necessitar para a execução dos trabalhos/serviços ora avençados, pelo prazo determinado à vigência deste instrumento, deverá atuar estritamente nas ações previstas no Projeto, e não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**,

sendo de exclusiva responsabilidade, a qualquer título, da **CONTRATADA**, inclusive na utilização de pessoal da **UFCAT**.

Parágrafo Quarto – Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, em relação ao pessoal contratado, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar em função de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quinto – É vedada a utilização dos contratados referidos no parágrafo terceiro para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da **CONTRATANTE**, deverá observar a Lei nº 11.788/2008.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DE BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços da **CONTRATANTE**, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESERVA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE CRIAÇÕES, INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS, DIREITOS AUTORIAIS E NOVOS CONHECIMENTOS

14.1. Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas origemem propriedade intelectual possível ou não de proteção em qualquer modalidade seja por criações, inovações tecnológicas, novos conhecimentos, dentre outros, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade intelectual à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A divisão da titularidade, bem como o **uso e exploração econômica** dos resultados de propriedade intelectual serão definidos por meio de instrumento específico a ser celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observada a manifestação do NIT da **UFCAT**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à outra parte participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Ao autor ou autores da propriedade intelectual, será assegurada, nos termos da lei e em às normativas da **CONTRATANTE**, participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

Parágrafo Quarto – A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse

contrato, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

Parágrafo Quinto – Incumbe à **CONTRATADA** executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos de propriedade intelectual envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a **UFCAT** sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar a todos os envolvidos nas atividades realizadas sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas nos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos de propriedade intelectual sobre bens e resultados alcançados em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência da **UFCAT** na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição da **UFCAT** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos de propriedade intelectual e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

Parágrafo Sexto – As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelos partícipes no âmbito deste **CONTRATO**, devem observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender sua finalidade pública, com o objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos dos art. 7º a 26 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observado o prazo de entrada em vigor da referida lei.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados pessoais constantes nas bases de dados, objeto do presente Acordo de Cooperação, na forma do §1º artigo 26 da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Segundo – Os partícipes, quando aplicável, devem ainda, nos termos da Lei nº 13.709/2018:

- I – manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37 a 40);
- II – designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 31);
- III – observar as regras de responsabilidades e do ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de atividade de tratamento de dados pessoais (art. 42 a 45);

IV – adotar medidas de segurança e sigilo (art. 46 a 49);

V – propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados ao titular (art. 50).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, o que não impede a rescisão contratual e outras penalidades;
- c) multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **UFCAT**, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro – As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato, pela **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para rescisão do presente contrato, pela **CONTRATADA**:

a) supressão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 14.133/2021;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais elementos ou documentos integrantes do presente procedimento, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia - Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento as autoridades competentes.



Documento assinado eletronicamente por **HEWERTON RENATO FLEURY SILVA, Assessor(a)**, em 29/10/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0128277** e o código CRC **F3B2AA73**.

Referência: Processo nº 23852.007832/2024-15

SEI nº 0128277